



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

**AUTÓGRAFO Nº 44/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 47/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

INSTITUI O “PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES” DE FLORESTA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui-se o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestradas Culturas Populares de Floresta – LEI MESTRE ELIAS DE FLORA, a ser executado pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Floresta de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta; articulada com as ações, projetos, programas e políticas públicas.

**Parágrafo único.** Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestradas Culturas Populares de Floresta aqueles (as) cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão de conhecimento sejam considerados representativos da cultura do Município de Floresta/PE, por intermédio de título emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei compreende-se por Mestres e Mestradas Culturas Populares os brasileiros natos ou naturalizados, que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados, e outros, cuja vida e obra são dedicados à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura popular e tradicional de Floresta/PE, reconhecida entre seus pares e por especialistas, com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

**Art. 3º** O reconhecimento depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular e tradicional, que representam ao longo da história;
- II - deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
- III - possuir atuação no Município há pelo menos 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de “Mestre(a) dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Floresta” nos termos e limites desta Lei.

**Art. 4º** São partes legítimas para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Floresta qualquer pessoa física ou jurídica, que seja capaz na forma da Lei, sem ordem decrescente de importância:

- I - Os próprios indivíduos;
- II - Os órgãos locais de cultura, Poder Executivo e Poder Legislativo do município onde vivem e atuam os Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares;
- III – As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil.

**Art. 5º** Os requerimentos de inscrição de candidaturas formulados pelas partes legítimas deverão conter:

- I – dados dos proponentes;
- II- dados dos candidatos;
- III – justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre a produção, transmissão de conhecimento, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais ou contemporâneas;
- IV– anuênciam dos candidatos.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes a pedido das partes, fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos necessários à elaboração das propostas de candidaturas.

**Art. 6º** Os requerimentos serão submetidos ao Conselho Municipal de Cultura, ao qual caberá aprovar a concessão do título aos candidatos.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura a necessidade de solicitação de demais documentos ou depoimentos de testemunhas.

**Art. 7º** No caso de pedido de impugnação movido à candidatura, os proponentes serão notificados pelo Conselho Municipal de Cultura, para a interposição de defesa no prazo



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 1º** O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho, implicará o prosseguimento da análise sobre o mérito e a idoneidade da candidatura.

**§ 2º** O indeferimento de defesa contra a impugnação de candidatura, prevista no caput deste artigo, por decisão irrecorrível do Conselho Municipal de Cultura, resultará no arquivamento do processo de requerimento de inscrição.

**Art. 8º** Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Floresta serão contemplados:

- I- Entrega de Certificado/Título, em solenidade própria promovida pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- II- Apoio técnico para que sejam ministradas oficinas e cursos sobre as expressões de que são portadores, onde serão abordados o perfil dos alunos, o planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e os modos próprios dos conhecimentos tradicionais e populares, e seus métodos ancestrais;
- III- Apoio técnico para a elaboração e gestão de projetos culturais;
- IV- Inclusão no rol de prioridades na aplicação das políticas públicas de cultura, inclusive na publicação de editais em que se concorra a prêmios ou fomentos culturais.

**Art. 9º** É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Floresta o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos e saberes.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com a interveniência do Conselho Municipal de Cultura, fiscalizar o cumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 10.** As candidaturas referidas nesta Lei serão apresentadas na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, para avaliação e decisão acerca da proposta.

**Art. 11.** A cada ano a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes homenageará um Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular, brasileiro, já falecido, dando ampla divulgação de suas ações e conhecimentos através das peças de comunicação compostas para apublicização.

**Parágrafo único.** Em caráter extraordinário e excepcional, e como forma de ajustar o tempo e a história, no primeiro ano após a publicação da presente se abrirá chamada



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

especial para o reconhecimento de todos os Mestres e Mestras já falecidos, como forma de homenagem e reconhecimento.

**Art. 12.** Sem prejuízo da autoexecutoriedade desta Lei, o Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, competência para expedir atos normativos complementares.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de maio de 2024.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO  
Presidente